



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.702

De 11 de Agosto de 2014.

ESTABELECE QUE O PROCON-CAMPINA GRANDE DIVULGUE E DISPONIBILIZE, PARA CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR, A LISTA MENSAL DOS DEZ FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM O MAIOR NÚMERO DE RECLAMAÇÕES E CONDENAS NESSE ÓRGÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

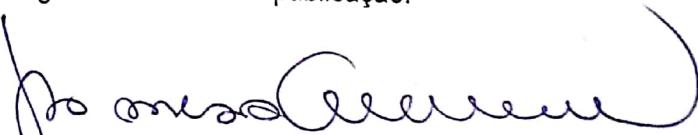
Art. 1º - O PROCON-CAMPINA GRANDE, deverá disponibilizar lista mensal dos dez estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos e serviços (pessoa física ou jurídica) no âmbito do Município, com o maior número de reclamações e com condenações ou sanções administrativas nesse órgão.

§1º A lista a que se refere o caput deste artigo será disponibilizadas, sem rasura, emenda ou anotação, a todo consumidor de Campina Grande, seja por meio da internet, seja de forma expressa e atualizadas mensalmente.

§2º - A lista deverá ter espaço de destaque no site do órgão para que o conhecimento público seja efetivado.

§3º A lista anual com o cadastro de reclamações prevista no Art. 44 do Código de Defesa do Consumidor deverá incluir a informação de quantas vezes os fornecedores de produtos e serviços foram citados nas listas mensais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal